



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica 2/2025 /SECTI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE GOIÁS, E O INSTITUTO TRAJETÓRIAS.

COOPERANTES: constituem as PARTES cooperantes deste instrumento de parceria:

I - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominada SECTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, CEP.: 74.083-010, ora representada por seu titular o Sr. **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, portador do RG nº ***3678, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.857.158-**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, capital de Goiás;

II - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, doravante denominada FAPEG, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 15.472/05, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.156.102/0001-02, com sede na Rua Dona Maria Joana, nº 150 – Quadra F – Setor Sul, Lote Área, Goiânia/GO, CEP 74.083-140, neste ato representada pela Diretoria , Sr. **MARCOS FERNANDO ARRIEL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.194.001-**, portador do RG nº ***0500, SSP-GO, com endereço funcional no local acima indicado, doravante denominada FAPEG

III - INSTITUTO TRAJETÓRIAS, doravante denominada INSTITUTO, associação privada sem fins lucrativos, com sede em Rua dos Pinheiros, número 870, 8º Andar, Conj 181, Sala 5, Pinheiros, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 62.638.858/0001-33, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, brasileira, portadora do RG nº ***748, SSP – DF, inscrita no CPF sob nº ***.644.281-**, residente e domiciliado em Brasília - DF, com endereço funcional no local acima indicado.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº. 202514304002002 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, encontra-se em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica trata da preparação, seleção, possibilidade de financiamento e acompanhamento de integrantes do projeto Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, projeto que promove a realização de mestrado pleno, especialmente o mestrado profissional, em universidades estrangeiras de excelência, por estudantes goianos de alto desempenho.

São objetivos do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional:

- a) Democratizar as oportunidades de acesso ao mestrado no exterior, especialmente o mestrado profissional, em universidades de excelência, aos cidadãos do Estado de Goiás;
- b) Incentivar estudantes, pesquisadores, especialistas e instituições, brasileiras e estrangeiras, para o desenvolvimento de pesquisas, de soluções e de capital humano especializado voltados ao enfrentamento de desafios globais e regionais, na tentativa da diminuição das desigualdades econômicas, sociais e educacionais;
- c) Apoiar, por meio de cooperação interinstitucional, a identificação, preparação, seleção e envio de graduados para a realização de mestrado em instituições de referência no exterior;
- d) Promover ações de reintegração acadêmica e profissional dos egressos do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional ao estado, com foco no impacto regional e local, como forma de retribuição ao investimento realizado;
- e) Viabilizar a concessão de benefícios e outras formas de apoio e financiamento, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação institucional, aos participantes do projeto. Tais concessões, todavia, deverão, obrigatoriamente, serem tratadas em instrumento jurídico próprio;
- f) Preparar para o mercado de trabalho profissionais de alto nível, com capacidades técnicas e de pesquisa diferenciados;
- g) Outras atividades acordadas pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica buscarão, sempre que possível, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, inclusão social e respeito à diversidade, tanto para o planejamento de ações quanto para a execução das atividades.

Subcláusula segunda. Entende-se por universidades de excelência aquelas cujos cursos ou programas de pós-graduação stricto-sensu estejam indicados como os primeiros 100 (cem) colocados nos rankings internacionais *QS Top Universities* e *Times Higher Education* (Universidades ou Programas Top 100).

Subcláusula terceira. O Governo de Goiás reconhece que o Instituto Trajetórias atuará exclusivamente como entidade intermediária, sem fins lucrativos, nas operações decorrentes deste Acordo de Cooperação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as PARTES cumprirão o que foi estabelecido no Plano de Trabalho (82897520) deste Acordo de Cooperação Técnica, que é parte integrante e indissociável do presente acordo, bem como toda documentação técnica que deles resultem e cujos dados neles contidos acatam as PARTES, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de vigência do presente Acordo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Acordo, mediante interesse dos PARTÍCIPES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os PARTÍCIPES:

- a) Executar o objeto da parceria, zelando pelo cumprimento deste Acordo, em observância ao que trata a Lei nº 13.019 de 2014;
- b) Garantir a observância da correta execução das ações prevista no Plano de Trabalho;
- c) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) Designar, no prazo de 07 (sete) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) Analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário, para a concretude dos resultados esperados;
- g) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
- h) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos e dados relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) Compartilhar dados e informações para a execução do projeto entre os partícipes;
- m) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- o) Promover ações conjuntas de ampla divulgação do edital de participação do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- p) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

Subcláusula única. As PARTES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DE GOIÁS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECTI-GO;

- a) Indicar membros para o comitê responsável pelo gerenciamento e a operacionalização do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- b) Elaborar editais e critérios de integração dos participantes ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, em conjunto com a FAPEG;
- c) Elaborar e aprovar peças de divulgação dos editais de seleção, a ser utilizado por todos os PARTÍCIPES;
- d) Realizar ampla divulgação para a mobilização de público para integração ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- e) Conduzir a seleção de beneficiários do grupo de estudantes de alto rendimento para integração ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, com o apoio do Instituto Trajetórias;

- f) Monitorar a execução geral do projeto;
- g) Contribuir para a realização de eventos relacionados ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- h) Elaborar o plano de contrapartida dos beneficiários integrantes do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional e o plano de reinserção dos beneficiários;
- i) Viabilizar as condições necessárias para a concessão de benefícios e outras formas de apoio e financiamento, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação institucional. Tais concessões, todavia, deverão, obrigatoriamente, serem tratadas em instrumento jurídico próprio.
- j) Providenciar a documentação necessária para a obtenção de vistos e autorizações acadêmicas, em prazo regulamentar, de modo a contribuir com o êxito das matrículas de todos os beneficiários do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- k) Optar por assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (Art. 42, inciso XII, Lei nº 13.019/2014).

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FAPEG;

- a) Indicar membros para o comitê responsável pela operacionalização do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- b) Elaborar editais e critérios de integração dos participantes ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, em conjunto com a SECTI;
- c) Realizar ampla divulgação para a mobilização de público para integração de participantes ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- d) Viabilizar as condições necessárias para a concessão de benefícios e outras formas de apoio e financiamento, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação institucional. Tais concessões, todavia, deverão, obrigatoriamente, serem tratadas em instrumento jurídico próprio;
- e) Realizar o acompanhamento do progresso acadêmico do integrante do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, em conjunto com a SECTI;
- f) Disponibilizar os recursos necessários para a correta prestação de contas dos integrantes do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional quando da finalização de sua estadia no exterior;
- g) Contribuir para a realização de eventos relacionados ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO TRAJÉTORIAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INSTITUTO TRAJÉTORIAS:

- a) Mapear universidades estrangeiras que ofertem mestrados acadêmicos e profissionais e que sejam bem-posicionadas em rankings internacionalmente reconhecidos;
- b) Realizar parcerias com universidades estrangeiras para obtenção de descontos em mestrados acadêmicos e profissionais;
- c) Ofertar plataforma gratuita que ofereça informações completas sobre as universidades, de um modo geral, e sobre os mestrados correspondentes, de forma específica, contemplando todos os casos inseridos no Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- d) Apoiar o Governo de Goiás no processo de elaboração de diagnósticos, estudos e projeções que tenham relação ao objeto deste instrumento;
- e) Apoiar o Governo de Goiás, com assistência técnica especializada, para o planejamento, execução e prestação de contas de suas obrigações acordadas;
- f) Realizar ampla divulgação para a mobilização de público para integração ao Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;

- g) Apoiar tecnicamente a SECTI e a FAPEG na construção do plano de contrapartida dos beneficiários integrantes do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional bem como o plano de reinserção dos egressos;
- h) Disponibilizar informações sobre o rendimento acadêmico e sobre a conduta disciplinar dos beneficiários do projeto, mantendo uma relação próxima com as universidades e as coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
- i) Providenciar a documentação pertinente que concerne às universidades, em prazo regulamentar, de modo a contribuir com o êxito das matrículas de todos os beneficiários do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;
- j) Abrir, conforme suas possibilidades fáticas e financeiras, editais de crédito complementar para beneficiários do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional.
- k) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, no que diz respeito exclusivamente a suas obrigações;
- l) Indicar membros para o comitê responsável pela operacionalização do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do presente instrumento, cada PARTE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser oficializada às PARTES, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. As atividades decorrentes do presente Acordo serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula primeira. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma de execução, com total ciência e concordância entre as PARTES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em partes, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser propostos com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e serão objeto de análise jurídica dos partícipes

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, por qualquer umas PARTES.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnico; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SECTI no prazo previsto art. 38 da Lei nº 13.019/14.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da capital do Estado do Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da presente relação contratual, que não puderem ser equacionadas de forma amigável.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

<assinado digitalmente>

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

<assinado digitalmente>

MARCOS FERNANDO ARRIEL

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

<assinado digitalmente>

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Diretora Presidente do Instituto Trajetórias



Documento assinado eletronicamente por **Leany Barreiro de Sousa Lemos, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 25/11/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 25/11/2025, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82350166** e o código CRC **4131EB68**.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 34998330221.



Referência: Processo nº 202514304002002



SEI 82350166



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE I

Entidade/Órgão Público Instituto Trajetórias
Endereço Rua dos Pinheiros, número 870, 8º Andar, Conj 181, Sala 5, Pinheiros, São Paulo
Dados do representante legal
Nome: Leany Barreiro de Sousa Lemos RG nº: ***748, SSP-DF CPF nº: ***.644.281-**
Cargo: CEO do Instituto Trajetórias

PARTÍCIPLE II

Entidade/Órgão Público Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)
Endereço Rua 82, nº 400, 1º andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia/GO.
Dados do representante legal
Nome: José Frederico Lyra Netto RG nº: ***3678, SSP-GO CPF nº: ***.857.158-**
Cargo: Secretário de Estado.

PARTÍCIPLE III

Entidade/Órgão Público Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG)
Endereço Rua Dona Maria Joana, 150, Anexo Quadra F14 Anexo Lote Area, Setor Sul, CEP 74083-140, cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
Dados do representante legal
Nome: Marcos Fernando Arriel RG nº: ****500, SSP-GO CPF nº: ***.194.001-**
Cargo: Diretor Presidente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho trata sobre a preparação, seleção, possibilidade de financiamento e acompanhamento de candidatos à mestrado pleno no exterior, em universidades de excelência, para integrarem o projeto Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, projeto que promove a realização de mestrado, especialmente o mestrado

profissional, em universidades estrangeiras de excelência, por estudantes goianos de alto desempenho, com vistas ao estabelecimento de um Acordo de Cooperação Técnica entre atores chaves para a concretização do projeto.

São objetivos do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional:

- A) Democratizar as oportunidades de acesso ao mestrado no exterior, especialmente o mestrado profissional, em universidades de excelência, aos cidadãos do Estado de Goiás;
- B) Incentivar estudantes, pesquisadores, especialistas e instituições, brasileiras e estrangeiras, para o desenvolvimento de pesquisas, de soluções e de capital humano especializado voltados ao enfrentamento de desafios globais e regionais, na tentativa da diminuição das desigualdades econômicas, sociais e educacionais;
- C) Apoiar, por meio de cooperação interinstitucional, a identificação, preparação, seleção e envio de graduados para a realização de mestrado em instituições de referência no exterior;
- D) Promover ações de reintegração acadêmica e profissional dos egressos do Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional ao estado, com foco no impacto regional e local, como forma de retribuição ao investimento realizado;
- E) Viabilizar a concessão de benefícios e outras formas de apoio e financiamento, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação institucional, aos participantes do projeto. Tais concessões, todavia, deverão, obrigatoriamente, serem tratadas em instrumento jurídico próprio;
- F) Preparar para o mercado de trabalho profissionais de alto nível, com capacidades técnicas e de pesquisa diferenciados;
- G) Outras atividades acordadas pelos PARTÍCIPES.

2.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A internacionalização da ciência brasileira permanece altamente concentrada regional e socialmente. Dados da Capes, CNPq e UNESCO revelam que os fluxos de mobilidade acadêmica no Brasil beneficiam, majoritariamente, estudantes brasileiros das regiões Sul e Sudeste, oriundos de famílias de alta renda e de instituições privadas consolidadas. Além disso, a maioria dos programas de apoio à internacionalização no país (como o antigo Ciências sem Fronteiras, ou os editais específicos das FAPs) não apoiam de forma sistemática talentos brasileiros oriundos de diferentes realidades sociais, econômicas e culturais.

Há também um hiato operacional, muitos estudantes brasileiros aprovados em universidades estrangeiras não conseguem efetivar sua matrícula por ausência de financiamento ou de uma estrutura de apoio que permitam a esse aluno permanecer no exterior durante o período de estudos. Faltam instrumentos flexíveis que combinem diferentes fontes para viabilizar essa jornada do talento brasileiro em uma universidade estrangeira.

Neste contexto, o Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional se constitui como sendo um modelo híbrido, inclusivo e sustentável de apoio à mobilidade internacional plena, atuando desde a preparação até o retorno ao Brasil do talento goiano que busca se aprimorar academicamente no exterior. A FAPEG, por sua missão legal de promoção da ciência regional e apoio à formação de recursos humanos de excelência, configura-se como parceira-chave para a consolidação dessa iniciativa em solo goiano.

A celebração de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Trajetórias e o Estado de Goiás, por intermédio da SECTI e da FAPEG, atores chaves elencados para a concretização do projeto Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional, justifica-se pela convergência de missões institucionais e pelo potencial transformador de uma atuação articulada na promoção da internacionalização acadêmica com equidade. A FAPEG tem papel central no fomento à pesquisa e à formação de recursos humanos estratégicos em Goiás. Já o Instituto Trajetórias propõe um modelo inovador que amplia o acesso de estudantes de alta performance acadêmica a programas de pós-graduação no exterior, desde que atrelados ao compromisso com o retorno e a contribuição ao país.

A cooperação entre tais instituições permitirá ampliar o número de estudantes goianos que realizam mestrado em universidades estrangeiras oriundos de grupos historicamente excluídos de mais baixa renda e de regiões sub-representadas do estado. O modelo permite viabilizar experiências que, hoje, permanecem inacessíveis para a grande parte dos estudantes goianos. Além disso, as ações conjuntas favorecem a articulação de políticas públicas de retorno qualificado, reinserção profissional e aproveitamento das competências adquiridas pelos beneficiários em prol da ciência, educação e desenvolvimento regional e territorial de Goiás.

De fato, existe farta literatura demonstrando os benefícios do mestrado em relação a aumento de renda e oportunidades de trabalho. Por exemplo, o relatório OCDE 2025 demonstra, com clareza, como o Brasil está aquém

na formação de mestres: 1% da população entre 25-34 anos, contra uma média OCDE de 16%. Dados da UNESCO mostram igualmente a baixa mobilidade internacional de brasileiros, se comparado tanto a países emergentes quanto a países desenvolvidos. O Brasil tem 30 mil estudantes de mestrado e doutorado no exterior, quando o potencial, comparando PIB e população, é de 52 mil. Somente para os EUA, a China manda seis vezes mais alunos para o país do que o Brasil, Colômbia quatro vezes mais, Chile e México duas vezes mais, de acordo com os dados da *Open Doors* (2024).

Os benefícios em relação à internacionalização estão vinculados a mais inovação, inserção em redes de pesquisa e conhecimento de ponta e trocas interculturais. Assim, o projeto Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional preenche essa lacuna do estado, ao permitir a alta especialização e a formação acadêmica de goianos em universidades estrangeiras e em programas de excelência internacional, com diretrizes alinhadas ao Plano Diretor para a Educação Superior de Goiás (PDESGO).

3. PRODUTOS E METAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 METAS A SEREM ATINGIDAS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO GOIÁS PELO MUNDO – MESTRADO INTERNACIONAL

Meta	Resultado esperado
Meta 1: Planejar corpus estruturador de instrumento para a integração de participantes ao projeto	Edital de Seleção finalizado, aprovado e publicado, com critérios claros de seleção e cronograma do processo seletivo, seguindo o cronograma de oferta de vagas anuais descrita no item 3.2 do Plano de Trabalho
Meta 2: Realizar processo seletivo para integração de participantes ao projeto	Comunicações oficiais publicadas, nos sites e mídias sociais da SECTI, FAPEG e Instituto Trajetórias, sobre as etapas e resultados das fases do processo seletivo
Meta 3: Assegurar as condições necessárias para o período de estudo no exterior do participante selecionado	Matrícula ativa na instituição de ensino no exterior e documento de implementação de auxílio financeiro, quando for o caso, tanto para a universidade quanto para as autoridades de imigração (visto)
Meta 4: Instituir plano de contrapartida focado nos beneficiários do projeto	Plano de contrapartida aprovado e executado

3.2 META INTEGRALIZANTE E INDICADOR DE DESEMPENHO

Meta(s) a ser(em) atingida(s)	Candidatos selecionados para mestrados em universidades e programas de excelência no exterior: até 75 em 5 anos. Ano 1 – Grupo set. 2026 – 10 Ano 2 – Grupo set. 2027 – 15 Ano 3 – Grupo set. 2028 – 15 Ano 4 – Grupo set. 2029 – 15 Ano 5 – Grupo set. 2030 – 20
Datas de início e fim da execução do objeto	Início – novembro de 2025 Fim – novembro de 2030
Indicador (KPI)	80% do total de vagas ofertadas preenchidas por candidatos interessados em integrar o Programa Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DESEMBOLSADOS PELO CONCEDENTE E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROPONENTE, SE FOR O CASO, BEM COMO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRETENDIDO

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, sendo, cada um deles, responsável pela execução de suas respectivas atribuições.

5. CRONOGRAMA DAS FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES ANUAIS

Fase	Ação/Item	Descrição Detalhada	Responsável Principal	Período
Fase 1: Regulamentação e Planejamento	Ação 1.1: Criação do Comitê Seleção	Designação e formalização da equipe técnica responsável pela condução do processo de seleção	SECTI/FAPEG/Instituto Trajetórias	Dezembro
	Ação 1.2: Suporte técnico	A) Elaboração de materiais de suporte para diagnóstico, estudos e projeções; B) Designação de suporte técnico para a auxílio na elaboração de editais	Instituto Trajetórias	A) Definição do escopo de estudos e projeções: Dezembro até Janeiro B) Produção do material: Prazo de entrega a ser definido pelas PARTES, a depender da complexidade da ação - Dezembro até Janeiro
	Ação 1.3: Formalização de parcerias	Celebração de parcerias com universidades e centro educacionais de excelência reconhecidas internacionalmente para consecução de descontos e benefícios na universidade de destino.	Instituto Trajetórias	Fluxo contínuo
	Ação 1.4: Definição do perfil de estudantes	Definição do público-alvo, perfil desejado de integrante do programa e demais itens regulamentares.	SECTI	Dezembro até Janeiro
Fase 2: Processo Seletivo	Ação 2.1: Divulgação do edital	Ampla mobilização do público-alvo.	FAPEG/SECTI/Instituto Trajetórias	Janeiro até Março
	Ação 2.2: Manutenção do edital	Publicação e Hospedagem do edital.	FAPEG/SECTI/Instituto Trajetórias	Fevereiro
	Ação 2.3: criação de	Oferta da plataforma gratuita de orientação	Instituto Trajetórias	

	suporte ao aluno (plataforma de orientação)	para alunos, apresentando informações, orientações e ferramentas práticas para os processos seletivos nos cursos de mestrado e estadia no destino.		Já disponível, permanecendo como fluxo contínuo
	Ação 2.4: Recebimento de inscrições	Abertura de inscrição e recebimento dos formulários e documentos.	SECTI/FAPEG	Fevereiro até Março
	Ação 2.5: Análise de Admissibilidade	Verificação de conformidade da documentação básica e dos requisitos mínimos.	SECTI/FAPEG	Fevereiro até Março
	Ação 2.6: Análise Curricular Qualificada	Avaliação do histórico acadêmico/profissional, cartas de motivação e planos de estudo, conforme critérios do Edital.	SECTI/FAPEG	Março
	Ação 2.7: Consolidação de Notas	Apuração final das pontuações e elaboração da Lista de Classificação Provisória.	SECTI	Abril
	Ação 2.8: Período de Recursos	Recebimento e análise de possíveis recursos interpostos pelos candidatos.	SECTI	Abril
	Ação 2.9: Homologação Final	Aprovação da Lista de Classificados e Suplentes pelo Comitê Gestor do Proponente.	SECTI	Abril
	Ação 2.10: Publicação do Resultado	Divulgação oficial do resultado final do processo seletivo.	FAPEG/SECTI /Instituto Trajetórias	Abril
Fase 3: Monitoramento e execução do mestrado internacional	Ação 3.1: Matrícula dos estudantes	Provimento de documentação necessária para a efetivação de matrícula em universidades estrangeira e para trâmites nas embaixadas e consulados, para efeitos de visto	Instituto Trajetórias/SECTI	Maio até Junho
	Ação 3.2: Levantamento do rendimento acadêmico	Preparação de relatórios semestrais de rendimento acadêmico e da conduta disciplinar dos beneficiários do programa	Instituto Trajetórias	Durante período do mestrado
	Ação 3.3: Avaliação e produção de	Recebimento de relatórios semestrais por parte dos bolsistas	FAPEG/SECTI	Durante período do mestrado

	relatório estudante	e produção de relatório semestral de avaliação dos estudantes bolsistas		
Fase 4: Encerramento	Ação 4.1: Definição de plano de contrapartida e reinserção	Elaboração e execução de plano de contrapartida e reinserção dos beneficiários do programa	SECTI/Instituto Trajetórias	Contrapartida: Janeiro até Maio Reinserção: Outubro até Novembro
	Ação 4.2: Simpósios temáticos de encerramento	Evento final do projeto	FAPEG/SECTI/Instituto Trajetórias	Após conclusão do mestrado
Fase 5: Avaliação	Ação 5.1: Avaliação do projeto	Avaliação da efetividade do projeto, por meio de análise das metas e dos recursos utilizados, visando a reexecução do projeto para o ano seguinte	FAPEG/SECTI/Instituto Trajetórias	Anual

5.1. ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DE SELEÇÃO: Anualmente, a SECTI, com apoio técnico do FAPEG e do Instituto Trajetórias, será responsável por elaborar os editais, em que, em conjunto, serão definidos o número de vagas ofertadas, os critérios de seleção, as etapas do processo e os formatos dos editais. Esses documentos deverão contemplar prazos, quantitativo de vagas, perfil dos candidatos e demais regras aplicáveis para cada um dos anos de execução dentro do período de vigência do Acordo de Cooperação. Para viabilizar essa etapa, o Instituto Trajetórias marcará e participará de reuniões técnicas com o Governo de Goiás, fornecendo subsídios e modelos de referência. A SECTI será a responsável pela elaboração e validação da versão final dos documentos.

5.2. COMUNICAÇÃO: O Instituto Trajetórias, em colaboração com a SECTI e a FAPEG, agirá para dar visibilidade à parceria e às ações decorrentes deste Acordo. O Instituto Trajetórias prestará apoio técnico, fornecendo conteúdos, imagens institucionais e boas práticas de divulgação. As ações de comunicação terão como foco a transparência, a ampliação do número de participantes e a correta identificação do esforço conjunto entre as instituições.

5.3. HOSPEDAGEM DO EDITAL E DE SUAS COMUNICAÇÕES VINCULADAS: O edital será hospedado no site oficial da FAPEG. A SECTI e o Instituto Trajetórias garantirão ampla divulgação do documento, assegurando o acesso aos interessados, observando os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

5.4. ABERTURA DE EDITAIS DE CRÉDITO COMPLEMENTAR, TRAJETÓRIAS E PARCEIRO FINANCEIRO, COM RESPECTIVA PUBLICAÇÃO: O Instituto Trajetórias poderá abrir, de forma independente e sem vínculo obrigatório com este Acordo, editais de crédito complementar em parceria com instituição financeira parceira. O objetivo desses editais é oferecer alternativas de financiamento para os estudantes selecionados, em condições facilitadas, como operações em moeda nacional. Os critérios de elegibilidade, prazos e condições serão definidos exclusivamente pelo Instituto e publicados com ampla transparência. Essa medida amplia as opções de apoio, mas não gera obrigação financeira nem para o Governo de Goiás nem para os beneficiários que optarem por não aderir.

5.5. PROVIDÊNCIAS PARA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Após a seleção, tanto SECTI quanto o Instituto Trajetórias adotarão providências para emissão de documentação comprobatória em favor dos estudantes aprovados. Os documentos, previstos nos editais, servirão para atestar a condição de selecionado e detalhar os benefícios concedidos (descontos acadêmicos, bolsas ou créditos complementares), facilitando procedimentos como solicitação de visto e matrícula junto às universidades. A SECTI emitirá os documentos relacionados ao processo seletivo e demais que estejam sob sua responsabilidade, e o Instituto emitirá aqueles relacionados ao crédito complementar.

5.6. ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTRAPARTIDA E REINSERÇÃO DOS ALUNOS QUE RETORNAM: A SECTI, com apoio técnico do Instituto Trajetórias, elaborarão um plano de contrapartida para os alunos ao término dos estudos no exterior. O plano incluirá atividades de acompanhamento, ações para aproveitamento dos conhecimentos adquiridos e diretrizes para reintegração às atividades profissionais. Serão definidos responsáveis, prazos e indicadores de resultado. O Instituto poderá contribuir com metodologias de reinserção, sob a coordenação formal e validação final do plano pela SECTI.

6.

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Constam no Item 3 deste Plano de Trabalho, tabela contendo as metas a serem atingidas e as entregas a serem realizadas, as quais serão passíveis de acompanhamento e de adequação pelo Governo do Estado de Goiás, e estão sujeitas à disponibilidade financeira e orçamentária do ente.

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

Para acompanhamento das metas serão utilizados relatórios semestrais e final dos participantes do projeto Goiás pelo Mundo – Mestrado Internacional alinhado a aplicabilidade de Metodologias ágeis. Além disso, será monitorado continuamente os *rankings* internacionais e o posicionamento das universidades.

7.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Gerente de Educação Superior,
datado e assinado eletronicamente

8.

EXPRESSA ANUÊNCIA DAS PARTÍCIPES

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação,
datado e assinado eletronicamente.

MARCOS FERNANDO ARRIEL

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás,
datado e assinado eletronicamente.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

CEO Instituto Trajetórias,
datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Gerente**, em 25/11/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Leany Barreiro de Sousa Lemos, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 25/11/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 25/11/2025, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82897520** e o código CRC **E3612933**.

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 34998330221.



Referência: Processo nº 202514304002002



SEI 82897520